

Autor: Poder Executivo

Altera os Arts. 5º e 9º da Lei nº 8.199, de 11 de novembro de 2004.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* e os §§ 1º e 3º do Art. 5º e o Art. 9º da Lei nº 8.199, de 11 de novembro de 2004, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica criado o Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, vinculado à Vice-Governadoria do Estado de Mato Grosso, órgão colegiado de caráter normativo e deliberativo das políticas do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

§ 1º O Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação terá como membros natos o Vice-Governador do Estado, o Secretário de Estado de Fazenda, o Secretário de Estado de Administração, o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Presidente do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso e o Secretário Auditor-Chefe da Auditoria-Geral do Estado.

(...)

§ 3º O Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação será presidido pelo Vice-Governador do Estado de Mato Grosso.

§ 4º (...)

(...)

Art. 9º O Governo do Estado de Mato Grosso, através da Vice-Governadoria, dentro das prioridades de governo, deverá garantir os recursos necessários para a implementação do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

da República.